



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB**



**REQUERIMENTO N.º**

**RQ 027/2019**

**L I D O**

*Em, 05/02/19*

**(Do Sr. Deputado DELMASSO – PRB/DF)**

*Assinatura da Secretaria Legislativa*

**Requer à Mesa Diretora que solicite ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, a realização de Auditoria Operacional no Plano Distrital de Transporte Urbano do Distrito Federal-PDTU/DF.**

*Setor Protocolo Legislativo  
RQ N° 027/2019  
Folha N° 03/000*

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Requeiro, com fundamento no artigo 60, inciso XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e art. 15, inciso III; art. 39, § 2º, inciso XII e art. 40, ambos dispositivos do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicitar ao Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, por intermédio da Mesa Diretora, a realização de Auditoria Operacional no Plano Distrital de Transporte Urbano do Distrito Federal-PDTU/DF, com a finalidade de avaliar o cumprimento de suas diretrizes, objetivos gerais, competências e medidas de infraestrutura e reestrutura estabelecidas na Lei nº 4.566, de 04 de maio de 2011, que dispõe sobre o referido plano.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 4.566, de 04 de maio de 2011, dispõe sobre o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal-PDTU/DF, com a finalidade precípua de estabelecer objetivos, diretrizes, competência, bem como medidas para infraestrutura e reestrutura do transporte público do DF.

Dentre as diretrizes e objetivos estabelecidos pela reportada legislação cumpre aqui realçar o disposto nos arts. 3º e 4º e que deverão ser objeto de auditoria a ser levada a efeito pela Egrégia Corte de Contas: *o*

*SECRETARIA LEGISLATIVA 01/02/2019 10:50*



**Art. 3º** São objetivos gerais para a melhoria do transporte urbano e rural e da mobilidade no Distrito Federal e no Entorno:

- I – reduzir a participação relativa dos modos motorizados individuais;
- II – redefinir o modelo de circulação de veículos, em especial nas áreas de maior fluxo;
- III – desenvolver e estimular os meios não motorizados de transporte;
- IV – reconhecer a importância dos deslocamentos de pedestres e ciclistas, com proposições adequadas às características da área de estudo;
- V – proporcionar mobilidade às pessoas com deficiência ou restrição de mobilidade;
- VI – priorizar, sob o aspecto viário, a utilização do modo coletivo de transportes e a integração de seus diferentes modais;
- VII – contribuir para preservar Brasília como Patrimônio Cultural da Humanidade;
- VIII – aprimorar a gestão dos serviços do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF;
- IX – apresentar soluções eficientes, integradas e compartilhadas de transporte público coletivo no Entorno.

**Art. 4º** São diretrizes do PDTU/DF:

- I – articulação com as políticas públicas do Governo do Distrito Federal, sobretudo com as políticas de desenvolvimento urbano;
- II – adoção de medidas articuladas para a promoção dos transportes públicos, regulação da circulação do automóvel, planejamento do território, gestão ambiental e outras políticas públicas afins, garantindo-se a priorização da circulação dos veículos do STPC/DF e o modo de transporte não motorizado sobre o transporte individual motorizado;
- III – gestão integrada dos sistemas viários, de transportes e de trânsito;
- IV – implantação do sistema integrado de transporte público de passageiros do Distrito Federal e Entorno;
- V – implantação, recuperação e adaptação de infraestrutura de transporte voltada a atender às necessidades de melhoria da acessibilidade, da informação ao público e da mobilidade dos usuários;

Protocolo Legislativo  
Setor RQ N° 027 / 2019  
Folha N° 02



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB



VI – priorização do uso de tecnologia rodoviária e ferroviária sustentável, visando à ampliação da capacidade dos modais de transportes existentes;

VII – fomento ao desenvolvimento e à implantação de novas tecnologias de gestão, operação e controle de transporte coletivo;

VIII – intervenções viárias que proporcionem maior fluidez e segurança à circulação de veículos, pedestres e ciclistas;

IX – implantação de medidas para ampliar o uso da bicicleta e os deslocamentos de pedestres nas viagens diárias, assegurando-se conforto e segurança para os ciclistas e para os pedestres;

X – tratamento especial na inserção de polos geradores de viagens, por meio de instituição de instrumentos legais que promovam a adequada acessibilidade aos empreendimentos, garantindo-se a mobilidade de todos os usuários, bem como o desempenho operacional seguro e eficaz dos sistemas viário e de transportes;

XI – regulação da oferta de vagas de estacionamento onde for necessária, como forma de reduzir a circulação de veículos de transporte individual ou privado, para a viabilidade de padrões sustentáveis de mobilidade.

O presente requerimento encontra respaldo no disposto na Lei Orgânica do Distrito Federal que dispõe acerca da competência da Egrégia Corte de Contas no que tange auxiliar esta Casa Legislativa no controle externo, inclusive no que toca a abertura de ações de inspeção e auditorias de natureza operacional, conforme inteligência conferida ao art. 78, inciso V, da referida legislação.

Ademais, ainda, na mesma temática, o próprio Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal estabelece em seus artigos nºs 13 e 125, o seguinte:

Art. 13. Compete privativamente ao Plenário:

I - deliberar originariamente sobre:

.....

k) auditorias ou inspeções, inclusive as solicitadas pela Câmara Legislativa ou por suas comissões técnicas ou de inquérito;

Art. 125. Consideram-se urgentes e, nessa qualidade, terão tramitação preferencial os processos e documentos referentes a: ☰

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 027 / 2019  
Folha Nº 03



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB



I - requisições de informações e de cópia de documentos ou relatórios de auditorias ou inspeções, efetuadas pela Câmara Legislativa;

Neste sentido é certo que ao Poder Legislativo compete exercer a função típica de legislar, bem como a função fiscalizatória, sendo que esta última compreende a fiscalização e o controle dos atos públicos, seja por intermédio de requerimentos de informação, convocação de autoridades e investigações parlamentares.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, no seu art. 60, incisos XVI e 78, V, dispõe *in verbis*:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

[...]

XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;

(....)

Art. 78. O controle externo a cargo da Câmara Legislativa, será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, ao qual compete:

V – realizar, por iniciativa própria, da Câmara Legislativa ou de alguma de suas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal;

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar em fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, incisos X e XII e art. 39, § 1º, inciso X, *in verbis*:

Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

[...]

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;

XII – solicitar, por intermédio da Mesa Diretora, auditoria e inspeção do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

(....)

Art. 39. À Mesa Diretora incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos estabelecidos neste Regimento Interno. ☺

Setor  
RQ  
Folha N° 04  
Protocolo N° 023-1-2019  
Legislativa



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PRB**



[...]

X – requisitar auditorias e inspeções do Tribunal de Contas do Distrito Federal sobre atos sujeitos à sua fiscalização;

Por derradeiro, cumpre realçar a importância do papel realizado pela Egrégia Corte de Contas na prestação de serviços essenciais à sociedade, bem como no que se refere ao papel fiscalizatório exercido em auxílio a esta Casa de Leis no tocante a abertura de inspeções e auditorias e elaboração de recomendações aos entes do Poder público com o objetivo de manter a ordem e coibir ações que causem prejuízo a toda a sociedade.

Assim, o pedido de abertura de auditoria viabiliza o cumprimento do papel fiscalizatório atribuído ao Legislativo local e, no presente caso, visa fiscalizar a eficácia e eficiência do PDTU/DF e ainda, reunir maiores informações sobre o andamento e cumprimento das metas, objetivos e diretrizes estabelecidas a fim de coibir possíveis irregularidades eventualmente detectadas no Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal-PDTU/DF.

Em face do delineado, rogo o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Comissões, em

  
**Deputado DELMASSO**  
**Autor**

Setor: Protocolo Legislativo  
RQ Nº 027 / 2019  
Pasta Nº 05

# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

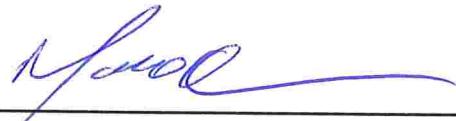
Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 27/19.

**Autoria:** Deputado (a) Delmasso (PRB)

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 06/02/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 027 / 2019  
Pasta Nº 06